|  |  |
| --- | --- |
| **PROCESSO** |  |
| **INTERESSADO** | CEP |
| **ASSUNTO** | Adequação do Formulário de anulação de RRT extemporâneo após a vigência da Resolução nº 184 do CAU/BR. |
|  |  |
| **DELIBERAÇÃO Nº 109/2020 – CEP-CAU/SC** |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/SC, reunida ordinariamente no dia 27 de outubro de 2020, com participação virtual (à distância) dos (as) conselheiros (as), nos termos do item 4 da Deliberação Plenária nº 502, de 19 de junho de 2020, c/c o §3º do artigo 107 do Regimento Interno, no uso das competências que lhe conferem os artigos 91 e 95 do Regimento Interno do CAU/SC, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o artigo 2º da Resolução 184 do CAU/BR que estabelece as condições de tempestividade dos RRTs, conforme segue: “*Art. 2º O RRT deverá ser efetuado conforme as seguintes condições de tempestividade: I – quando se tratar de atividade técnica do Item 2 (Grupo “Execução”) do art. 3° da Resolução CAU/BR n° 21, de 2012, o RRT deverá ser efetuado antes do início da atividade; II – quando se tratar de atividades dos Itens 1 e 4 (Grupos: “Projeto” e “Meio Ambiente e Planejamento Regional e Urbano”) e das atividades 3.1, 7.8.12 e 7.8.13 (Coordenação e Compatibilização de Projetos, Projeto de Sistema de Segurança e Projeto de Proteção Contra Incêndios) do art. 3° da Resolução CAU/BR n° 21, de 2012, o RRT deverá ser efetuado até o término da atividade ou: a) até entrega final dos documentos técnicos, objeto do contrato, ao contratante; b) antes de dar entrada e/ou protocolar em pessoa jurídica, pública ou privada, responsável pela análise e aprovação do projeto e/ou documento técnico, objeto do contrato; ou c) antes da publicação ou divulgação dos documentos técnicos, objeto do contrato, em elementos de comunicação dirigido ao cliente e ao público em geral; III – para as demais atividades técnicas, o RRT deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data de início da atividade e desde que seja antes da data de término da atividade.*”

Considerando que o atendimento do CAU/SC tem recebido a solicitação de invalidação do pedido de RRT extemporâneo por equívoco no preenchimento pelo profissional;

Considerando o Regimento interno do CAU/SC, Art. 95, Inciso VIII, alínea d), que define que compete a Comissão de Exercício Profissional – CEP propor, apreciar e deliberar sobre questionamentos a atos já normatizados pelo CAU/BR referentes a requerimentos de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT);

Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/SC, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/SC;

**DELIBERA:**

1. Aprovar a possibilidade de invalidação de pedido de Registro de Responsabilidade Técnica Extemporâneo mediante apresentação do formulário devidamente preenchido (conforme anexo I);
2. A invalidação do pedido de RRT extemporâneo se efetivará no SICCAU pelo indeferimento do pedido;
3. Revogar as disposições em contrário e a Deliberação 97/2019 desta comissão;
4. Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SC para providências cabíveis.

\* Atesta a veracidade das informações nos termos do item 5.1. da Deliberação CD nº 28/2020 do CAU/SC e do item 5.1. da Deliberação Plenária nº 489/2020.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Antônio Couto Nunes

Assessor Especial da Presidência

**10ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CEP - CAU/SC**

**Folha de Votação**

|  |  |
| --- | --- |
| **Conselheiro (representação)** | **Votação** |
| **Sim** | **Não** | **Abst** | **Ausên** |
| Everson Martins (Coordenador) | X |  |  |  |
| Patrícia Figueiredo Sarquis Herden | X |  |  |  |
| Juliana Cordula Dreher De Andrade | X |  |  |  |
| Felipe Braibante Kaspary | X |  |  |  |

|  |
| --- |
| **Histórico da votação** |
| **Reunião:** 10ª Reunião Ordinária de 2020. |
| **Data:** 27/10/2020**Matéria em votação:** Adequação do Formulário de anulação de RRT extemporâneo após a vigência da Resolução nº 184 do CAU/BR. |
| **Resultado da votação: Sim** (04) **Não** (00) **Abstenções** (0) **Ausências** (00) **Total** (04) |
| **Ocorrências:** Não houve. |
| **Secretário da Reunião:** Estefânia Oliveira | **Presidente da Reunião:** Everson Martins |

ANEXO I

**SOLICITAÇÃO DE INVALIDAÇÃO DE PEDIDO DE RRT EXTEMPORÂNEO**

**Nome do Profissional**:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ **nº CAU**:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Nº pedido de RRT extemporâneo a ser invalidado:**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**\*obrigatórios**

**Conforme o artigo 2º da Resolução nº91, com alterações dadas pela Resolução nº184 do CAU/BR**:

Art. 2º O RRT deverá ser efetuado conforme as seguintes condições de tempestividade: (Redação dada pela Resolução CAU/BR n° 184, de 22 de novembro de 2019)

I – **quando se tratar de atividade técnica do Item 2 (Grupo “Execução”)** do art. 3° da Resolução CAU/BR n° 21, de 2012, o RRT deverá ser efetuado antes do início da atividade;

II – **quando se tratar de atividades dos Itens 1 e 4** (Grupos: “Projeto” e “Meio Ambiente e Planejamento Regional e Urbano”) e das **atividades 3.1, 7.8.12 e 7.8.13** (Coordenação e Compatibilização de Projetos, Projeto de Sistema de Segurança e Projeto de Proteção Contra Incêndios) do art. 3° da Resolução CAU/BR n° 21, de 2012, o RRT deverá ser efetuado até o término da atividade ou:

**a) até entrega final dos documentos técnicos, objeto do contrato, ao contratante;**

**b) antes de dar entrada e/ou protocolar em pessoa jurídica, pública ou privada, responsável pela análise e aprovação do projeto e/ou documento técnico, objeto do contrato; ou**

**c) antes da publicação ou divulgação dos documentos técnicos, objeto do contrato, em elementos de comunicação dirigido ao cliente e ao público em geral;**

**III – para as demais atividades técnicas, o RRT deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data de início da atividade e desde que seja antes da data de término da atividade.**

**Declare o motivo da solicitação de invalidação de pedido de RRT extemporâneo: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Informar o número do RRT substituto\_\_\_**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ **\*obrigatório**

**( ) Solicito através deste documento a invalidação de pedido do RRT Extemporâneo nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins que o preenchimento do RRT Extemporâneo contém erro nos seus dados conforme informado acima. A data de início da atividade técnica é \_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_; e a previsão de término \_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_ e/ou a declaração de tempestividade, da Resolução nº 91, expressa no momento do registro e contida no art. 2º, inciso II, possui vício quanto a sua informação.**

**( ) Declaro que as informações prestadas são verídicas, sob pena de fiscalização e/ou instauração de processo ético disciplinar. \*obrigatório**

**Estou ciente de que a falsidade ou irregularidade desta declaração estão sujeitas às penalidades legais (Código Penal Brasileiro, art. 299) e disciplinares (Resoluções CAU/BR n° 52, de 6 de setembro de 2013, e n° 58, de 5 de outubro de 2013).**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Assinatura do(a) Profissional \*obrigatório**

**(Local e data)** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_\_. **\*obrigatório**